



EDITAL Nº 001/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – PAA/CDS

Processo nº 00083.001117/2025-66

O Município de Teresina/PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT/PI, situada à Rua Firmino Pires, nº 165, Centro, Teresina/PI, inscrita no CNPJ nº 06.859.722/0001-82, neste ato representada por seu Superintendente, **Francisco Duarte Barbosa**, nomeado pelo Decreto nº 27.501, de 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 4º da Lei 14.628/2023, no Decreto nº 11.802/2023, na Portaria MDS nº 899, de 17 de julho de 2023 e na Resolução GGPAA nº 3 artigo 3º da Lei 14.628 de 20 de julho de 2023, torna pública a presente Chamada Publica para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores(as) familiares fornecedores e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS) do Programa de Aquisição de Alimento - PAA.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio da modalidade de Compra com Doação Simultânea (CDS) do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**, para distribuição a entidades receptoras a serem selecionadas, visando atender as demandas de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

1.2. A seleção dos agricultores familiares fornecedores e das entidades receptoras que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, obedecerá às especificações e condições previstas neste edital de Chamada Pública, que terá abrangência no município de Teresina-PI.

2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, serão utilizados recursos provenientes do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME – MDS, no valor de **R\$ 645.585,27 (seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, que se rege pela PORTARIA SESAN/MDS nº 188, de 29 de agosto de 2025, que estabelece as metas, limites financeiros, prazos e requisitos para sua execução na modalidade Compra com Doação Simultânea, via Termo de Adesão.

3. DO CADASTRAMENTO DO AGRICULTOR FORNECEDOR E DA ENTIDADE RECEBEDORA:

3.1 DO CADASTRO DO AGRICULTOR FORNECEDOR:

3.1.1 DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DO AGRICULTOR FORNECEDOR:

3.1.1.1. O cadastramento dos agricultores fornecedores será realizado presencialmente na Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT. Os agricultores deverão comparecer munidos de toda a documentação exigida para o cadastro, realizando a entrega dos documentos no endereço Rua Firmino Pires, 165, Centro, Teresina-PI, no horário de atendimento das 8h às 12h (dias úteis), conforme o cronograma desta Chamada Pública.

3.1.1.2. Os agricultores fornecedores, após cadastro, deverão apresentar em envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Cópia de Inscrição no Cadastro de pessoa Física- CPF;
- Cópia de Inscrição no Número de Inscrição Social- NIS;
- Comprovante de residência;
- Cópia da DAP/CAF ou extrato da DAP/CAF do agricultor familiar;
- Proposta de Venda de Gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme **Anexo II** (Modelo da Resolução GGALIMENTA Nº 03/2022);
- Declaração de produção própria de beneficiário fornecedor **Anexo III** (Modelo da Resolução GGALIMENTA Nº 03/2022)

3.1.1.3. Os documentos acima relacionados deverão ser entregues em um único envelope lacrado, não transparente, contendo em sua parte externa e frontal: Nome do Agricultor, CPF, Local, Telefone, NIS.

3.1.1.4. Após cadastramento e apresentação dos documentos, estes estando conforme o edital, serão encaminhados ao setor de protocolo para registro e emissão do número de protocolo ao agricultor fornecedor. O número de protocolo será considerado comprovante oficial de cadastro e entrega documental.

3.2. DO CADASTRO DAS ENTIDADES RECEBEDORAS E ENVIO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

3.2.1. As Entidades Recebedoras deverão preencher formulário padrão de cadastro, que será disponibilizado em página do site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Teresina via link: ([Edital](#)) presente neste edital.

3.2.2 As informações que deverão ser fornecidas no **FORMULÁRIO PADRÃO DE CADASTRO DA ENTIDADE RECEBEDORA** são:

[Formulário para cadastramento](#)

- Nome da instituição
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- Endereço de funcionamento da entidade recebedora;
- Estatuto social;
- Ata de eleição de posse da atual diretoria;
- Registro ou declaração de reconhecimento da instituição pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou Parecer do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/PI);

- Relação nominal da atual diretoria (presidente, vice-presidente, tesoureiro (a) tesoureiro(a)/secretário(a));
- Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante de Residência do representante legal.

3.2.3. As Entidades Recebedoras deverão preparar toda a documentação listada no item 3.2.2 em **PDF ÚNICO** (sob pena de inabilitação caso o documento não seja enviado e não esteja legível) e enviá-la para o e-mail: paaentrega@gmail.com de acordo com o prazo estabelecido no cronograma deste edital item 14.

3.2.4. Documentação específica para os CRAS:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica- CNPJ;
- Publicação do termo de posse do representante do CRAS;
- Documento de identificação do Representante do CRAS.

4. PRAZO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de **15 (quinze) dias** corridos a contar da data de publicação deste chamamento público no Diário oficial do Município de Teresina-PI- DOM no período e local previstos no cronograma deste edital no item 15.

4.2. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, a **Comissão de Avaliação e Julgamento** procederá à **análise da documentação apresentada**, bem como ao exame da regularidade formal e do atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, no prazo de até **3 (três) dias corridos**, contados do término do prazo previsto no item 4.1.

4.3. Concluída a fase de análise, as propostas serão **julgadas de acordo com os critérios definidos neste Edital**, sendo o resultado do julgamento **divulgado no Diário Oficial do Município de Teresina-PI – DOM**, assegurando-se a transparência e a publicidade do procedimento.

4.4. Eventuais diligências poderão ser realizadas pela Comissão, exclusivamente para fins de esclarecimento ou complementação de informações, **vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta**, observado o prazo que vier a ser fixado para atendimento.

4.5. Considerando que os produtos da agricultura familiar são, em parte, sazonais e, em sua maioria, perecíveis, as propostas apresentadas serão avaliadas e o resultado, de aprovação ou não, será publicado conforme item 6.

4.6. Os produtos serão adquiridos e doados simultaneamente, uma vez que não haverá estocagem. As aquisições serão frequentes e as entregas serão parceladas de acordo com a produção dos agricultores fornecedores e com a capacidade de recebimento das entidades recebedoras.

4.7. A proponente classificada será **formalmente convocada**, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Teresina-PI – DOM e/ou por outro meio previsto neste Edital, para **comparecer ao local indicado**, a fim de apresentar documentos complementares, prestar esclarecimentos, firmar instrumento jurídico ou adotar as providências necessárias à formalização do ajuste.

4.8. O comparecimento deverá ocorrer no prazo **improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, sob pena de **desclassificação**, sem prejuízo da convocação das demais proponentes classificadas, observada a ordem de classificação.

4.9. O não comparecimento injustificado no prazo estabelecido será interpretado como **desistência tácita**, facultando à Administração a adoção das medidas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas neste Edital, quando for o caso.

4.10. Excepcionalmente, mediante **justificativa formal e devidamente comprovada**, apresentada dentro do prazo previsto no item 4.8, poderá a Administração, a seu exclusivo critério, **autorizar a prorrogação do prazo**, desde que não haja prejuízo ao interesse público nem ao cronograma do procedimento.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão considerados habilitados os(as) agricultores(as) familiares fornecedores(as) que apresentarem integralmente a documentação exigida neste Edital e cujas Propostas de Venda estejam compatíveis com os preços de referência estabelecidos pela tabela da CONAB/PI – 2024 – Segundo semestre.

5.2. A habilitação não implica obrigação de contratação por parte da Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT, estando a execução condicionada à disponibilidade orçamentária e à aprovação da proposta pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social – MDS.

5.3. Na hipótese de o número de agricultores(as) familiares habilitados(as) exceder a capacidade operacional ou o limite financeiro do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS), será aplicada a seguinte ordem de priorização, mediante sistema de pontuação objetiva, conforme quadro abaixo:

Item	Critério de Priorização	Indicador Objetivo	Pontuação
1	Mulher agricultora	Proposta apresentada por agricultora familiar	10 pontos
2	Jovem agricultor(a)	Agricultor(a) com idade entre 18 e 29 anos	10 pontos
3	Assentado(a) da Reforma Agrária ou beneficiário(a) do PNCF	Residência em assentamento ou vínculo ao PNCF	10 pontos
4	Inscrição no CadÚnico	Cadastro ativo no CadÚnico	5 pontos
5	Produção agroecológica ou orgânica	Oferta comprovada de produtos agroecológicos	20 pontos

5.4. A classificação final observará a pontuação total obtida, sendo aplicados, em caso de empate, os critérios previstos no item 5.3.

6. DA DIVULGAÇÃO/PUBLICIDADE

6.1. A presente Chamada Pública será divulgada nos seguintes meios oficiais e institucional, garantindo ampla publicidade e transparência do processo:

- Diário Oficial do Município de Teresina (DOM);
- No site da Prefeitura Municipal de Teresina/PMT;
- No mural da SDR/PMT acessíveis aos agricultores familiares e organizações da sociedade civil local

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA deverão ser entregues diretamente às entidades Receptoras cadastradas. A entrega só será permitida conforme autorização oficial de representante legal da SDR/PMT responsável pela execução do PAA no Município de Teresina/PI;

7.2. O calendário de entregas dos alimentos deverá ser apresentado para aprovação do representante legal da SDR, responsável legal pela coordenação do PAA no Município de Teresina-PI;

7.3. No ato da entrega, o técnico da SDR e/ou um representante da entidade receptora ficará encarregado de atestar a qualidade e a quantidade dos alimentos. Em caso de não aceitação dos produtos, caberá ao fornecedor assumir todas as despesas operacionais resultantes dessa devolução e apresentar relatório.

7.4. O transporte dos alimentos adquiridos no âmbito do PAA é de inteira responsabilidade do agricultor (a) familiar fornecedor(a), não havendo repasse de recursos para essa finalidade.

8. DO PREÇO DOS PRODUTOS

8.1. Os preços dos produtos alimentícios para compras com Doações Simultâneas que fazem parte dessa Chamada Pública são os indicados pela Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB-PI-2024/2º SEMESTRE (ANEXO IV) e dispostos no Termo de Referência anexo deste Edital.

9. DO FATURAMENTO

9.1. Para faturamento dos produtos alimentícios, o agricultor(a) familiar fornecedor(a) deve apresentar NOTA FISCAL AVULSA, a ser emitida preferencialmente pelo sistema Nota Fiscal da SEMF (Secretaria Municipal de Finanças).

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos gêneros alimentícios fornecidos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea (CDS), será efetuado **exclusivamente por meio do Cartão do PAA**, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, em nome do(a) agricultor(a) familiar fornecedor(a), nos termos do respectivo Termo de Adesão e da legislação vigente.

10.2. O crédito dos valores devidos ocorrerá após a **comprovação da entrega e do aceite dos produtos**, mediante apresentação da documentação exigida, devidamente atestada pelos responsáveis da Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT, compreendendo, no mínimo:

I – **Termo de Recebimento, Compromisso e Aceitação**, devidamente assinado pelo(a) agricultor(a) familiar fornecedor(a), pelo representante da Entidade Receptora e pelo técnico responsável da SDR/PMT;

II – **Nota Fiscal Avulsa**, emitida pelo(a) agricultor(a) familiar fornecedor(a), nos termos da legislação fiscal aplicável.

10.3. O prazo para efetivação do pagamento observará os procedimentos, fluxos operacionais e prazos definidos pelo MDS, não sendo atribuída à SDR/PMT responsabilidade por eventuais atrasos decorrentes de trâmites administrativos, operacionais ou financeiros de competência do órgão federal gestor do Programa.

10.4. É de responsabilidade do(a) agricultor(a) familiar fornecedor(a) manter o Cartão do PAA ativo e regular, bem como atender às exigências cadastrais e operacionais estabelecidas pelo MDS para viabilização do pagamento.

11. DO RECURSO

11.1. Após a publicação do resultado, o agricultor(a) familiar não contemplado poderá, caso queira, apresentar Recurso administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado da relação dos agricultores fornecedores considerados habilitados no site oficial da Prefeitura Municipal de Teresina e Mural da SDR.

11.2. Os recursos devem ser interpostos via e-mail: paaentrega@gmail.com;

11.3. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do mesmo pela SDR/PMT.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão, prorrogável por igual período.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É **expressamente vedada** à **CONTRATADA** a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência, a qualquer título, das obrigações dele decorrentes, **sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

13.2. A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto à participação de terceiros não implicará novação, renúncia ou alteração das obrigações assumidas pela CONTRATADA, que permanecerá **integralmente responsável** pela execução do objeto contratado, respondendo por todos os atos praticados em seu nome ou por terceiros por ela eventualmente envolvidos.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1. O credenciado poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito deste Edital e do instrumento jurídico dele decorrente;

II – inexecução injustificada, atraso reiterado ou execução em desconformidade com as condições, especificações e prazos estabelecidos;

III – apresentação de documentação falsa, inexata ou que venha a se tornar irregular durante a vigência do credenciamento;

IV – perda das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária exigidas neste Edital;

V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto, total ou parcial, em desacordo com as disposições editalícias;

VI – prática de atos lesivos à Administração Pública, à moralidade administrativa ou ao interesse público;

VII – declaração de inidoneidade, suspensão do direito de licitar e contratar, ou aplicação de sanção administrativa que impeça a manutenção do credenciamento;

VIII – falência, recuperação judicial, dissolução ou extinção da pessoa jurídica, quando aplicável;

IX – não atendimento à convocação da Administração, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital;

X – interesse público devidamente justificado, mediante decisão motivada da Administração.

14.2. O credenciamento será formalizado por ato administrativo motivado, após regular instauração de procedimento administrativo, garantindo-se à parte interessada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

14.3. O credenciamento não exime o credenciado da responsabilidade por obrigações pendentes, nem afasta a aplicação das sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA

15.1. Os valores de referência estabelecidos neste Chamamento Público para fins de credenciamento possuem natureza **padronizada e não competitiva**, aplicáveis de forma **isonômica** a todos os credenciados, não caracterizando proposta de preço individual.

15.2. A **alteração ou atualização dos valores de referência** poderá ocorrer a qualquer tempo, **por iniciativa da Administração**, ou mediante **provocação formal dos credenciados**, desde que devidamente justificada, em razão de:

I – atualização de preços de mercado;

II – necessidade de preservação da **equação econômico-financeira**;

III – alterações normativas, regulatórias ou institucionais que impactem diretamente os custos da execução;

IV – interesse público devidamente motivado.

15.3. A atualização dos valores dependerá de **estudo técnico prévio**, com base em pesquisa de mercado idônea, análise de impacto financeiro e **parecer jurídico**, observados os princípios da **legalidade, isonomia, transparência e economicidade**.

15.4. Os valores atualizados, quando aprovados, serão **aplicados de forma uniforme a todos os credenciados**, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Teresina-PI – DOM, produzindo efeitos **a partir da data expressamente indicada no ato administrativo**, vedada a aplicação retroativa, salvo disposição legal em contrário.

15.5. A atualização dos valores de referência **não gera direito adquirido**, nem obrigação de manutenção automática de valores anteriormente praticados, constituindo faculdade da Administração, condicionada à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

15.6. Permanecem inalteradas as demais condições de execução do objeto, salvo se expressamente modificadas por ato formal da Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os produtos objeto desta Chama Pública devem atender observadas as especificações constantes no Padrões-Especificações anexos, ao disposto na legislação para alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

16.2. Os produtos objeto desta Chamada Pública deve ser originários da produção dos Agricultores(as) familiares tendo em vista o disposto na Lei Nº 14628/2023 e Decreto Nº 11802/2023 que instituem e regulamentam o Programa de Aquisição de Alimentos -PAA.

17. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES	Data
Chamamento público para apresentação de propostas de agricultores fornecedores e entidades receptoras	02/02/2026 à 16/02/2026
Período de análise e cadastro das propostas apresentadas	17/02/2026 à 19/02/2026
Divulgação dos agricultores e entidades habilitados	23/02/2026
Período de recurso	24/02/2026 à 26/02/2026
Divulgação dos agricultores fornecedores e entidades receptoras habilitados pós-recursos	03/03/2026
Apresentação da proposta para aprovação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA	05/03/2026
Envio da proposta para aprovação do MDS	09/03/2026
Período para aprovação da proposta pelo MDS	10/03/2026 à 16/03/2026
Período de emissões de cartões	17/03/2026 à 31/03/2026
Início das entregas de alimentos	06/04/2026

Teresina/PI, 28 de janeiro de 2026.

(Assinado e datado eletronicamente)

Judivan de Oliveira Paz
Coordenação de Produção Agropecuária - SDR

(Assinado e datado eletronicamente)

João Alves de Macedo Neto
Assessor técnico especializado - ASS-TEC/SDR

(Assinado e datado eletronicamente)

Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural-SDR/PMT

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **seleção de agricultores familiares do Município de Teresina/PI e região**, visando ao **fornecimento de gêneros alimentícios in natura e minimamente processados**, destinados ao atendimento dos programas e ações executados pela SDR/PMT, especialmente aqueles voltados à promoção de segurança alimentar, agricultura sustentável e apoio socioeconômico às famílias rurais.

1.2. A seleção observará critérios de priorização técnica definidos em edital, assegurando a inclusão produtiva de agricultores familiares, empreendedores rurais e produtores agroecológicos, com previsão de titulares e cadastro reserva.

Preço referência retirado da tabela CONAB

item	Descrição	Unidade	Tipo	E-govern	Código do bem/serviço (CATMAT)	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Abóbora	kg	Aquisição	14.777	463.746	20.000	R\$ 5,68	R\$ 113.600,00
2	Abobrinha	kg	Aquisição	4.354	463.749	3.001	R\$ 4,67	R\$ 14.014,67
3	Aipim	kg	Aquisição	49.934	463.813	10.000	R\$ 5,30	R\$ 53.000,00
4	Beterraba	kg	Aquisição	4.484	463.768	3.000	R\$ 6,04	R\$ 18.120,00
5	Cebolinha	kg	Aquisição	9.952	246.176	2.000	R\$ 6,96	R\$ 13.920,00
6	Coentro	kg	Aquisição	43.665	226.233	3.000	R\$ 14,76	R\$ 44.280,00
7	Couve folha	kg	Aquisição	49.935	463.846	1.000	R\$ 17,52	R\$ 17.520,00
8	Feijão verde	kg	Aquisição	9.951	464.556	5.000	R\$ 14,11	R\$ 70.550,00
9	Mamão formosa	kg	Aquisição	13.510	467.418	3.000	R\$ 4,89	R\$ 14.670,00
10	Melancia	kg	Aquisição	13.507	467.419	5.000	R\$ 2,04	R\$ 10.200,00
11	Maxixe	kg	Aquisição	13.508	609.439	4.000	R\$ 6,91	R\$ 27.640,00
12	Milho verde	kg	Aquisição	49.936	463.797	5000	R\$ 5,10	R\$ 25.500,00
13	Pepino	kg	Aquisição	13.511	463.810	1.000	R\$ 4,02	R\$ 4.020,00
14	Quiabo	kg	Aquisição	35.185	609.440	1.000	R\$ 10,38	R\$ 10.380,00
15	Tomate	kg	Aquisição	13.579	97.101	1.500	R\$ 6,91	R\$ 10.365,00
16	Pimenta de Cheiro	kg	Aquisição	4.388	463.923	500	R\$ 13,66	R\$ 6.830,00
17	Pimentão verde	kg	Aquisição	6.227	463.812	3.000	R\$ 7,79	R\$ 23.370,00
18	Banana	kg	Aquisição	4.481	464.445	5.000	R\$ 6,89	R\$ 34.450,00
19	Batata doce	kg	Aquisição	4.482	463.761	5.300	R\$ 4,58	R\$ 24.274,00
20	Cenoura	kg	Aquisição	13.578	463.773	1.000	R\$ 7,18	R\$ 7.180,00
21	Alface	kg	Aquisição	4.355	463.832	10.010	R\$ 10,16	R\$ 101.701,60
Total								R\$ 645.585,27

2. DO OBJETIVO

2.1. Adquirir **gêneros alimentícios** produzidos por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais,

fortalecendo:

o incentivo à produção rural sustentável;

a geração de renda no campo;

o escoamento da produção agrícola local;

o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais de Teresina.

2.2. a segurança alimentar das famílias atendidas por projetos da SDR;

2.3. Os produtos adquiridos serão destinados a programas, ações, projetos e atividades da SDR, incluindo doações simultâneas, apoio a hortas comunitárias, projetos educacionais, distribuição social e outras ações vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A SDR/PMT, no exercício de suas atribuições legais, promove políticas de fortalecimento rural, manejo adequado de resíduos orgânicos, apoio à agricultura familiar e sustentabilidade produtiva. A aquisição direta de gêneros alimentícios promove:

acesso a alimentos saudáveis às famílias em contexto de vulnerabilidade social;

fomento à agricultura familiar, com estímulo à produção local;

segurança alimentar e nutricional;

redução de desperdício e direcionamento de excedentes produtivos;

estímulo a práticas agroecológicas e sustentáveis.

3.2. O presente instrumento viabiliza ações de governo alinhadas ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e às diretrizes de fortalecimento socioeconômico rural.

3.3. O programa amplia a capacidade produtiva das comunidades rurais e dinamiza a economia local, cumprindo princípios da eficiência, sustentabilidade, inclusão produtiva e respeito ao meio ambiente.

4. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os(as) agricultores(as) familiares fornecedores(as) que atendam integralmente aos requisitos de habilitação previstos no Edital.

4.2. Havendo número de agricultores(as) habilitados(as) superior à capacidade de atendimento do Programa, a seleção observará exclusivamente os critérios de priorização definidos no Edital da Chamada Pública, mediante sistema de pontuação objetiva, conforme quadro a seguir:

Item	Critério de Priorização	Indicador Objetivo	Pontuação
------	-------------------------	--------------------	-----------

1	Mulher agricultora	Proposta apresentada por agricultora familiar	10 pontos
2	Jovem agricultor(a)	Agricultor(a) com idade entre 18 e 29 anos	10 pontos
3	Assentado(a) da Reforma Agrária ou beneficiário(a) do PNCF	Residência em assentamento ou vínculo ao PNCF	10 pontos
4	Inscrição no CadÚnico	Cadastro ativo no CadÚnico	5 pontos
5	Produção agroecológica ou orgânica	Oferta comprovada de produtos agroecológicos	20 pontos

4.3. O Termo de Referência não cria, altera ou amplia critérios de seleção, limitando-se a reproduzir fielmente os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, em observância ao princípio da vinculação ao edital.

5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

5.1. As especificações detalhadas dos produtos, quantidades máximas, periodicidade e valores de referência constarão no **Anexo I – Planilha de Itens**, parte integrante deste Termo.

5.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos: transporte, carga, descarga, embalagens, tributos, encargos e demais despesas.

6. FORNECIMENTO, LOCAL E ENTREGA

6.1. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA deverão ser entregues diretamente às entidades Receptoras cadastradas. A entrega só será permitida conforme autorização oficial de representante legal da SDR/PMT responsável pela execução do PAA no Município de Teresina/PI;

6.2. O calendário de entregas dos alimentos deverá ser apresentado para aprovação do representante legal da SDR, responsável legal pela coordenação do PAA no Município de Teresina-PI;

6.3. No ato da entrega, o técnico da SDR e/ou um representante da entidade receptora ficará encarregado de atestar a qualidade e a quantidade dos alimentos. Em caso de não aceitabilidade dos produtos, caberá ao fornecedor assumir todas as despesas operacionais resultantes dessa devolução e apresentar relatório.

6.4. O transporte dos alimentos adquiridos no âmbito do PAA é de inteira responsabilidade do agricultor (a) familiar fornecedor(a), não havendo repasse de recursos para essa finalidade.

7. AVALIAÇÃO E ACEITE DAS AMOSTRAS

7.1. No ato da entrega, os produtos serão avaliados por profissional competente, que atestará o aceite ou rejeição dos itens.

7.2. Produtos fora do padrão serão devolvidos, cabendo substituição imediata.

8. PRAZOS

8.1. O prazo de fornecimento seguirá o cronograma estabelecido na chamada pública.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será fiscalizada por servidor designado como **Gestor do Contrato**, nos termos dos arts. 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A fiscalização poderá solicitar correções, substituições e ajustes.

10. OBRIGAÇÕES DO AGRICULTOR FORNECEDOR

10.1. Cumprir o objeto;

10.2. Entregar os produtos conforme quantidades e especificações;

10.3. Manter padrões sanitários e de qualidade;

10.4. Arcar com despesas de transporte e logística;

10.5. Manter sua habilitação regular;

10.6. Corrigir produtos defeituosos (art. 119 da Lei 14.133/2021).

11. OBRIGAÇÕES DA SDR/PMT

11.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

11.2. Recusar produtos fora dos padrões;

11.3. Registrar aceite e solicitar pagamentos quando aplicável;

11.4. Fornecer informações necessárias à execução da chamada pública.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetivado através de cartão próprio do agricultor familiar do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério da Cidadania.

14. VALOR ESTIMADO

14.1. O valor estimado total é de **R\$ 645.585,27 (seiscentos e quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).**

14.2. Os valores máximos por agricultor seguirão critérios definidos pela SDR, observando limites orçamentários locais.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo será parte integrante do Edital da Chamada Pública.

15.2. Casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica da SDR, observando a legislação vigente.

Responsável pela Elaboração:

(Assinado e datado eletronicamente)
João Alves de Macedo Neto
Assessor Técnico Especializado – SDR/PMT

Aprovação:

(Assinado e datado eletronicamente)
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural -SDR/PMT

ANEXO II - PROPOSTA DE VENDA DO(A) AGRICULTOR(A) FORNECEDOR(A)

Identificação do(a) Agricultor(a)

- Nome completo:
- CPF:
- RG:
- Endereço:
- Telefone:
- E-mail:
- CAF/DAP N°:
- Comunidade/Assentamento:

Produto	Unidade (kg, maço)	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Valor total(R\$)	Total

Total (R\$): _____

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e que os produtos ofertados são provenientes da minha produção própria, conforme legislação do PAA.

Local e Data

Assinatura do(a) Agricultor(a)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

Eu, _____, CPF Nº _____, **DECLARO**, para fins de participação na Chamada Pública do Programa de Aquisição de Alimento -modalidade Compra com Doação Simultânea (PAA/CDS), que sou responsável pela produção agrícola na Comunidade _____ localizada em _____ e que os produtos ofertados são oriundos da minha produção. Ademais, **DECLARO** que possuo capacidade produtiva para atender às quantidades informadas na proposta apresentada na tabela 1 do ANEXO I.

Da exclusão do Programa: Estou ciente que qualquer irregularidade constatada e não denunciada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

Local e Data

Responsável pela Unidade Executora do PAA

Beneficiário fornecedor

ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E ACEITABILIDADE

Informações da Entidade Receptora:

Nome da entidade: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Responsável pelo recebimento: _____

Cargo/Função: _____

Dados do Fornecedor

Nome do(a) Agricultor(a): _____
CPF: _____
CAF Nº: _____

Produto	Unidade (kg, maço)	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Valor total(R\$)	Total

Local, data

Assinatura do agricultor fornecedor

Assinatura do responsável pela entidade recebedora

Assinatura do responsável técnico SDR/PMT



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Duarte Barbosa, Superintendente de Desenvolvimento Rural**, em 30/01/2026, às 10:05, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14311612** e o código CRC **81F1D142**.

Referência: Processo nº 00083.001117/2025-66 SEI nº 14311612

Rua Firmino Pires, 165 - Bairro Centro - - CEP 64001-901 - Teresina - PI